



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Cód. do Protocolo Registro Informação: 303D3949EE40A4325671C1C0373D9617D0765C7D

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28/09/2026

Horário: 09h00min – Horário de Brasília – DF

Local: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de disputa: **ABERTO**

LINK COM MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO:
[ACESSAR DOCUMENTOS](#)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de 13 (treze) das 19 (dezenove) linhas destinadas ao atendimento dos alunos residentes na zona rural da Rede Pública de Ensino do Município de Sonora/MS, mediante utilização de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, kombis e/ou outros veículos apropriados ao transporte coletivo de passageiros, incluindo a disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços (motoristas). A prestação dos serviços compreenderá o atendimento durante o período letivo correspondente aos exercícios de 2026 e 2027, observando-se o calendário escolar oficial, abrangendo 200 (duzentos) dias letivos regulares, acrescidos de 4 (quatro) dias destinados à realização de exames finais e 1 (um) dia destinado à Eleição Federal, observando-se as especificações de trajetos, horários e quilometragem, conforme descrições técnicas e especificações demonstradas no Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Educação de Sonora/MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade
1	912.001.607	LINHA 01-B- MATUTINO Saída às (4h30min) Fazenda 2G e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 230,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	47191
2	912.001.608	LINHA 03-B- MATUTINO Saída (4h) Fazenda São José e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 16h. Perfazendo um total de 326,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	66871
3	912.001.609	LINHA 04-A- MATUTINO SAIDA AS 4H do Recanto do Bugio seguindo para demais fazendas próximas até as escolas na sede do município, chegando por volta das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo assim um total de 179,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 25 passageiros.	KM/R	36736
4	912.001.610	LINHA 05-A- MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Pontinha e proximidades, até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 15h30min. Perfazendo um total de 210,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	43173
5	912.001.611	LINHA 05-A- VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Pontinha e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50 min, com retorno devolvendo os alunos às 20h50min. Perfazendo um total de 174,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	35793
6	912.001.612	LINHA 05-B MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Corredor e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl, chegando por volta de 6h50min com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 169 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	34645
7	912.001.613	LINHA 05-B- VESPERTINO Saída às 10h fazenda Monjolo e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50 min, com retorno devolvendo os alunos às 19h50h. Perfazendo um total de 238,40 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	48872
8	912.001.614	LINHA 06 - MATUTINO SAIDA AS 4H40MIN do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às 14:30h. Perfazendo um total de 145,2Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	29766
9	912.001.616	LINHA 07- B VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Piúva e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Par que Novo Horizonte chegando por volta das 12h30min, com retorno devolvendo os alunos às 19h. Perfazendo um total de 141,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	28946
10	912.001.615	LINHA 07-A MATUTINO SAIDA AS (4:H) da Fazenda Retiro Bahia Bonita e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de 237,4 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 6 passageiros.	KM/R	48667
11	912.001.617	LINHA 08 - MATUTINO SAIDA AS 5H da Fazenda Nossa Senhora Aparecida Zanchin até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 145 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	29725
12	912.001.618	LINHA 09 - MATUTINO SAIDA AS 4H40MIN da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente de 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 161,6 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	33128
13	912.001.619	LINHA 10 - MATUTINO SAIDA AS 5H30MIN da Fazenda Cambaúva e proximidades até as escolas no município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 13h. Perfazendo um total de 85,60 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 6 passageiros.	KM/R	17548

1.2. O Município de Sonora reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

1.3. Dos recursos orçamentários:

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 96

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 97

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.550 – Transferências do Salário-Educação

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 98

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.553 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Ap

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 99

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.571 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congênere

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 100

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hí

1.3.1. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as demais exigências deste edital.

2.1.1. NÃO SERÁ EXIGIDO REGISTRO CADASTRAL PRÉVIO. CONTUDO SERÁ NECESSÁRIO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME QUE OS INTERESSADOS TENHAM LOGIN E SENHA JUNTO A PLATAFORMA www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Como condição para participação no Pregão, DEVE DECLARAR em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 2.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 2.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 2.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 2.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 2.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

2.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.4.9. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Caso a empresa tenha cadastro no SICAF, poderá ser substituída a análise dos documentos de habilitação, pela consulta no sistema.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, momento em que será apresentado a proposta readequada e o documento de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 4.1.2. Marca de cada item ofertado, quando couber;
- 4.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando couber;
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

5.19.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.2. Considerando a natureza indivisível do serviço a ser prestado, não é possível atender à cota de 25% de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme estabelecido na legislação. O serviço em questão, devido à sua especificidade e características, não pode ser fracionado de forma que viabilize a participação proporcional de diferentes fornecedores, uma vez que isso comprometeria a qualidade, a eficiência e a execução adequada do contrato;

5.19.3. Será concedido tratamento diferenciado às Micro e pequenas empresas sediadas no município de Sonora-MS e da Região Norte do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Lei Municipal nº 1.114/2024, regulamentando o disposto no art. 48 §3 da LC 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, conforme itens 4.8 a 4.13 do Termo de Referência.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.7. empresas brasileiras;

5.22.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.4. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

6.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras Públicas**, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - o pregoeiro poderá, em caso de não apresentação dos documentos habilitatórios, proceder a substituição pelo registro cadastral do SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

• **Qualificação Econômico-Financeira**

7.25. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;

• **Qualificação Técnica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

7.26. Apresentar, Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final, bem como a planilha de composição de custo devidamente adequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

interessado manifestar, **no prazo de até 20 minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

12.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser realizados por forma eletrônica exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.697/2025, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- f) não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI);
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII);
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato (inciso VIII);
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (inciso XII).

13.2 As infrações acima estarão sujeitas às sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 1.697/2025, apuradas mediante processo administrativo:

- i) Advertência, exclusivamente na infração do inciso I do art. 2º, quando não se justificar sanção mais grave (art. 7º);
- ii) Multa, com natureza compensatória ou moratória, conforme arts. 8º a 10;
- iii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sonora/MS, nas hipóteses e gradação do art. 11;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme hipóteses e prazos do art. 12.

13.3 A multa poderá ser:

13.3.1. Compensatória – por descumprimento contratual ou infrações do art. 2º, com aplicação conforme os parâmetros do art. 9º;

13.3.2. Moratória – por atraso injustificado, conforme previsto em edital ou contrato (art. 8º, §2º).

13.3.3. Parâmetros da multa compensatória (art. 9º):

I – de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º deste Decreto;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no inciso VI do caput do art. 2º deste Decreto;

III – de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

IV – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de infração prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto;

V – de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 2º deste Decreto;

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, desde que não se acumulem multa moratória e compensatória na mesma infração (art. 8º, §5º).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 8º, §6º e art. 10). A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal;

13.6. A aplicação das sanções exige processo administrativo, nos termos dos arts. 13 a 24, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazos e ritos distintos conforme a sanção aplicável.

13.7. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deverá observar (art. 25):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI – a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções a sócios, administradores ou empresas coligadas, conforme os arts. 28 a 33.

13.10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver. (art. 36);

13.11. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 40:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das sanções previstas no caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Sonora -MS; e

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 2º deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

13.12. As demais disposições relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35 do referido Decreto Municipal nº 1.697 de 21 de maio de 2025.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da Reserva Orçamentária: 24 de julho 2026;

14.2. Poderá ser utilizado os índices IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

14.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.4. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R\$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R\$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R\$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Em observância ao disposto na **Lei Complementar Municipal nº 137/2022, do Município de Sonora/MS**, os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir **idade máxima de 12 (doze) anos**, contados a partir do ano de fabricação;

15.5. A comprovação da idade dos veículos será realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento oficial equivalente, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.6. O não atendimento ao limite máximo de idade dos veículos implicará a desclassificação da proposta, quando verificado na fase de habilitação ou contratação, ou a obrigatoriedade de substituição do veículo, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente;

15.7. O Município de Sonora - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será extinto compulsoriamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

15.8. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;

15.9. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

15.10. Os veículos devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Caso haja alunos matriculados, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

15.11. Cabendo ao contratado realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

15.12. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

15.13. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

15.14. As Reposições de peças, equipamentos, acessórios, peças da parte elétrica ou pneus ficarão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

15.15. Providenciar substituição do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha;

15.16. Cabe ao fornecedor dos serviços, tomar providências de acordo com os prazos definidos, caso não seja atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente não se enquadrem nas especificações estipuladas, diferente do cotado na proposta ou apresentar defeitos identificados no ato da entrega ou no período de verificação de acordo com a Lei vigente;

15.19. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

15.20. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.21. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

15.22. O contratado deverá apresentar o rol de documentos necessários à contratação conforme disposto abaixo:

15.23. Alvará de Licença específico, emitido pelo Município de Sonora/MS, quando exigível, que autorize a contratada a explorar o serviço de transporte escolar no âmbito municipal, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo admitido documento que apenas autorize a empresa a exercer atividade de transporte escolar em município diverso, bem como a autorização para condução e circulação coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser emitida pelo DETRAN/MS, em cumprimento ao art. 136, *caput*, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

15.24. Condutor (es): cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;

15.25. Condutor (es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;

15.26. Condutor (es): curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar;

15.27. Condutor (es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

15.28. Condutor (es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;

15.29. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar;

15.30. Seguro obrigatório;

15.31. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

15.32. Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

15.33. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); I). Condutor: aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar;

15.34. No ato da assinatura do CONTRATO a LICITANTE VENCEDORA, deverá obrigatoriamente, sob pena de não contratação, apresentar:

15.35. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;

15.36. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor no mínimo Categoria “D”, e idade superior a 21 anos, devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao art. 147 do CTB;

15.37. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. nº 329 do CTB;

15.38. Comprovante de carga horária (horários) cumprida pelo condutor, de todos os meses letivos e documento de intercorrências quando houver;

15.39. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.39.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

15.39.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.39.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.39.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à
transportação interna;

15.40. O serviço de transporte escolar referente ao presente instrumento deverá atender às determinações legais quanto a garantia de condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes no espaço escolar, neste caso os alunos da zona rural do município de Sonora - MS;

15.41. A prestação do serviço terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

15.42. Prestar o serviço de transporte escolar em questão de maneira a garantir o acesso digno e respeitoso do educando da Rede Pública Municipal residente em zona rural ao ambiente escolar;

15.43. O veículo deverá ser fornecido com motorista, não acarretando nenhum ônus com o município;

15.44. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do Veículo, não interromperá a multa por atraso prevista neste instrumento;

15.45. A CONTRADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil do transportador. A cobertura básica desse seguro deve garantir indenização em caso de morte, invalidez permanente e danos corporais e/ou materiais causados aos alunos e terceiros envolvidos em caso de acidente ocorrido durante viagem efetuada por veículo transportador operado pela empresa segurada;

15.46. Realizar as manutenções e viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s), que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito.

15.47. Como requisito para a execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, declaração de posse, propriedade, locação, cessão de uso ou outro instrumento jurídico hábil que comprove a disponibilidade de garagem própria ou contratada, localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, destinada ao estacionamento, guarda, manutenção e apoio operacional dos veículos empregados na execução do transporte escolar.

15.47.1. Sonora/MS, apta a prestar suporte técnico, operacional e administrativo à execução dos serviços de transporte escolar.

15.47.2. Caso a empresa vencedora ainda não possua estrutura instalada dentro do limite estabelecido, deverá providenciar sua instalação ou formalizar contrato de locação, cessão ou uso do espaço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, devendo apresentar a respectiva comprovação documental ao Município antes do início da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

15.47.3. A exigência de estrutura operacional localizada em um raio máximo de 150 km da sede do Município de Sonora/MS tem como objetivo garantir maior eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, bem como rapidez na disponibilização de veículos, motoristas, equipes de apoio e na adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

15.47.4. Ademais, a proximidade da base operacional contribui para a redução do tempo de resposta em situações de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de veículos ou motoristas, atendimento de ocorrências e demais necessidades operacionais, assegurando a continuidade, a segurança, a regularidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar prestados aos estudantes do Município de Sonora/MS.

15.47.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva disponibilidade da garagem informada, podendo exigir a apresentação de documentos complementares sempre que necessário.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. A Licitante, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

16.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.15. As LICITANTES poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do serviço, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita e total execução;

16.16. O Veículo para a prestação dos serviços de transporte, deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada em dias, tais como: motor, câmbio, diferencial, parte elétrica, pneus, lataria etc, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente; a fabricação mínima deverá ser de no máximo 12 (doze) anos de fabricação;

16.17. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, diretrizes e demais requisitos estabelecidos no Item 5 do Termo de Referência, bem como todos os demais itens que o compõem, o qual integra este Edital como anexo para todos os efeitos legais. O contratado deverá cumprir rigorosamente o disposto no referido Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada e completa prestação dos serviços;

16.18. A Contratada deverá prestar ao contratante, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art.96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia>; <https://pncp.gov.br/app/editais>; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, Nº 750 – Centro – Sonora -MS, nos dias úteis, no horário das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

16.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.20.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.20.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

16.20.4. ANEXO IV - Declaração Unificada;

16.20.5. ANEXO V - Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.

16.20.6. ANEXO VI - Justificativa do Valor Sigiloso

Sonora – MS, 10 de setembro de 2026.

Josevam Lopes do Nascimento
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

1 - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de 13 (treze) das 19 (dezenove) linhas destinadas ao atendimento dos alunos residentes na zona rural da Rede Pública de Ensino do Município de Sonora/MS, mediante utilização de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, kombis e/ou outros veículos apropriados ao transporte coletivo de passageiros, incluindo a disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços (motoristas);
- 1.2. A prestação dos serviços compreenderá o atendimento durante o período letivo correspondente aos exercícios de 2026 e 2027, observando-se o calendário escolar oficial, abrangendo 200 (duzentos) dias letivos regulares, acrescidos de 4 (quatro) dias destinados à realização de exames finais e 1 (um) dia destinado à Eleição Federal, conforme especificações de trajetos, horários, itinerários e quilometragem constantes nos anexos técnicos.

O objeto referente a esta contratação, deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com a solicitação de compra da Secretaria Municipal de Educação:

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade
1	912.001.607	LINHA 01-B- MATUTINO Saída às (4h30min) Fazenda 2G e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 230,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	47191
2	912.001.608	LINHA 03-B- MATUTINO Saída (4h) Fazenda São José e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 16h. Perfazendo um total de 326,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	66871
3	912.001.609	LINHA 04-A- MATUTINO SAIDA AS 4H do Recanto do Bugio seguindo para demais fazendas próximas até as escolas na sede do município, chegando por volta das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo assim um total de 179,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 25 passageiros.	KM/R	36736
4	912.001.610	LINHA 05-A- MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Pontinha e proximidades, até a escola Irma Arald Kohl, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 15h30min. Perfazendo um total de 210,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	43173
5	912.001.611	LINHA 05-A- VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Pontinha e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50 min, com retorno devolvendo os alunos às 20h50min. Perfazendo um total de 174,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	35793
6	912.001.612	LINHA 05-B- MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Corredor e proximidades, até a Escola Irma Arald Kohl, chegada por volta de 6h50min com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 169 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	34645
7	912.001.613	LINHA 05-B- VESPERTINO Saída às 10h fazenda Monjolo e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50 min, com retorno devolvendo os alunos às 19h50h. Perfazendo um total de 238,40 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	48872
8	912.001.614	LINHA 06 - MATUTINO SAIDA AS 4H40MIN do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às 14:3	KM/R	29766



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		0h. Perfazendo um total de 145,2Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.		
9	912.001.616	LINHA 07- B VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Piúva e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte chegando por volta das 12h30min, com retorno devolvendo os alunos às 19h. Perfazendo um total de 141,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	28946
10	912.001.615	LINHA 07-A MATUTINO SAIDA AS (4:H) da Fazenda Retiro Bahia Bonita e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de 237,4 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 6 passageiros.	KM/R	48667
11	912.001.617	LINHA 08 - MATUTINO SAIDA AS 5H da Fazenda Nossa Senhora Aparecida Zanchin até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 145 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	29725
12	912.001.618	LINHA 09 - MATUTINO SAIDA AS 4H40MIN da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente de 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 161,6 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	33128
13	912.001.619	LINHA 10 - MATUTINO SAIDA AS 5H30MIN da Fazenda Cambaúva e proximidades até as escolas no município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 13h. Perfazendo um total de 85,60 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 6 passageiros.	KM/R	17548

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;

1.5. O objeto refere-se a um serviço contínuo, conforme previsto no artigo 2º, inciso X, do Decreto Municipal nº 1.338, de 24 de agosto de 2023."

1.6. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.7. O licitante deverá descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação dela, caso não o faça.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição da necessidade e seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 5 específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, aprovado pelo decreto nº 1831/2025, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 30/12/2025. Número da edição: 4000, disponível no site: <https://pncp.gov.br/app/pca/24651234000167/2026>.

2.3. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 (Lei Nº 1.230, de 16 de dezembro de 2025). Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 17/12/2025. Número da edição: 3992.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 8 específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previsto no item 13, do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos todas as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando couber;

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2.1. A subcontratação do objeto contratual não é admitida em razão das particularidades e da relevância do serviço de transporte escolar, o qual envolve diretamente a segurança, integridade física e bem-estar dos estudantes transportados. Trata-se de atividade essencial e de risco, que exige controle rigoroso do Poder Público sobre os responsáveis pela execução.

4.2.2. Ao vedar a subcontratação, assegura-se que a empresa contratada seja a mesma que disponibilizará os veículos, motoristas, equipe técnica e estrutura operacional, garantindo que todos os requisitos avaliados durante a fase de habilitação e julgamento, tais como capacidade técnica, qualificação dos condutores, regularidade da frota, condições de manutenção, seguros, certificados e cumprimento das normas de trânsito e transporte sejam efetivamente observados por quem executará o serviço.

4.2.3. A subcontratação poderia resultar em perda de rastreabilidade e diminuição do controle da Administração, dificultando a fiscalização de requisitos essenciais, como:

- Condições de segurança dos veículos utilizados;
- Formação, habilitação e conduta dos motoristas;
- Manutenção preventiva e corretiva adequada;
- Cumprimento da legislação específica do transporte escolar;
- Atendimento aos trajetos, horários e rotinas definidos.

4.2.4. Além disso, a troca ou repasse da execução para terceiros poderia comprometer o padrão de qualidade verificado na empresa vencedora, criando risco de execução inadequada, falhas operacionais e responsabilidade civil ampliada para o ente público.

4.2.5. Assim, a vedação à subcontratação é medida necessária para garantir a confiabilidade, a segurança dos estudantes, a continuidade do serviço e a efetiva fiscalização pela Administração, preservando o interesse público e a integridade do contrato.

4.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

4.4. A CONTRATADA deverá emitir nota de faturamento em favor da Secretaria requisitante do Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021;

4.6. Considerando a natureza indivisível do serviço a ser prestado, não é possível atender à cota de 25% de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme estabelecido na legislação. O serviço em questão, devido à sua especificidade e características, não pode ser fracionado de forma que viabilize a participação proporcional de diferentes fornecedores, uma vez que isso comprometeria a qualidade, a eficiência e a execução adequada do contrato;

4.7. Será concedido tratamento favorecido às empresas enquadradas na Lei Municipal nº 993, de 03/11/2021 – Empreende Sonora, e na Lei Municipal nº 1.114, de 06 de fevereiro de 2024, que regulamentam o art. 48, §3º da LC nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014, visando incentivar empresas sediadas no Município de Sonora – MS e na Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.8. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS e na Região Norte do estado de Mato Grosso do Sul sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.9. Na hipótese de não contratação de licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente ou regionalmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;

4.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

4.12. As disposições do item 4.8., e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual local ou regional;

4.13. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local ou regional, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.14. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.15. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

4.16. Documentação necessária à execução dos serviços

4.17. Alvará de Licença específico, emitido pelo Município de Sonora/MS, que autorize a contratada a explorar o serviço de transporte escolar no âmbito municipal, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo admitido documento que apenas autorize a empresa a exercer atividade de transporte escolar em município diverso, bem como autorização para condução e circulação coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser emitida pelo DETRAN/MS, em cumprimento ao art. 136, *caput*, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

4.18. Comprovação do vínculo do(s) condutor(es) com a contratada, mediante Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou, quando se tratar de proprietário da empresa, documentação comprobatória dessa condição.

4.19. Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es), observada a categoria mínima exigida pela legislação aplicável, com registro de exercício de atividade remunerada, quando exigível, bem como comprovação dos exames legalmente exigidos e dentro do prazo de validade.

4.20. Comprovação de aprovação em curso especializado para condutores de veículos destinados ao transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito vigente.

4.21. Comprovação de que o(s) condutor(es) atende(m) aos requisitos relativos ao histórico de infrações de trânsito previstos na legislação aplicável ao transporte escolar.

4.22. Certidão negativa do registro de distribuição criminal do(s) condutor(es), relativamente aos crimes previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

4.23. Comprovante das vistorias periódicas exigidas para os veículos destinados ao transporte escolar, realizadas pelo DETRAN/MS ou por entidade autorizada, conforme a legislação aplicável.

4.24. Seguro obrigatório;

4.25. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;

4.26. Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

4.27. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); I). Condutor: aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar.

4.28. No ato da assinatura do CONTRATO a LICITANTE VENCEDORA, deverá obrigatoriamente, sob pena de não contratação, apresentar:

4.29. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;

4.30. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor no mínimo Categoria “D”, e idade superior a 21 anos, devendo constar na CNH que exerce atividade renumerada em cumprimento ao art. 147 do CTB;

4.31. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. nº 329 do CTB;

4.32. Comprovante de carga horária (horários) cumprida pelo condutor, de todos os meses letivos e documento de intercorrências quando houver.

4.33. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.33.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.33.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.33.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.34. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;
- 4.35. O serviço de transporte escolar referente ao presente instrumento deverá atender às determinações legais quanto a garantia de condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes no espaço escolar, neste caso os alunos da zona rural do município de Sonora-MS;
- 4.36. A prestação do serviço terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.37. Prestar o serviço de transporte escolar em questão de maneira a garantir o acesso digno e respeitoso do educando da Rede Pública Municipal residente em zona rural ao ambiente escolar;
- 4.38. O veículo deverá ser fornecido com motorista, não acarretando nenhum ônus com o município;
- 4.39. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do Veículo, não interromperá a multa por atraso prevista neste instrumento;
- 4.40. Realizar as manutenções e viabilizar assistências técnicas ao(s) seu(s) veículo(s), que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito;
- 4.40.1. Como requisito para a execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, declaração de posse, propriedade, locação, cessão de uso ou outro instrumento jurídico hábil que comprove a disponibilidade de garagem própria ou contratada, localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município, destinada ao estacionamento, guarda, manutenção e apoio operacional dos veículos empregados na execução do transporte escolar.
- 4.40.2. A empresa contratada deverá apresentar declaração de que possui ou providenciará estrutura operacional, podendo esta consistir em sede, filial, garagem, posto de atendimento ou base de apoio, localizada em um raio máximo de 150 km da sede do Município de Sonora/MS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

apta a prestar suporte técnico, operacional e administrativo à execução dos serviços de transporte escolar.

4.40.3. Caso a empresa vencedora ainda não possua estrutura instalada dentro do limite estabelecido, deverá providenciar sua instalação ou formalizar contrato de locação, cessão ou uso do espaço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, devendo apresentar a respectiva comprovação documental ao Município antes do início da execução dos serviços.

4.40.4. A exigência de estrutura operacional localizada em um raio máximo de 150 km da sede do Município de Sonora/MS tem como objetivo garantir maior eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, bem como rapidez na disponibilização de veículos, motoristas, equipes de apoio e na adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

4.40.5. Ademais, a proximidade da base operacional contribui para a redução do tempo de resposta em situações de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de veículos ou motoristas, atendimento de ocorrências e demais necessidades operacionais, assegurando a continuidade, a segurança, a regularidade e a qualidade dos serviços de transporte escolar prestados aos estudantes do Município de Sonora/MS.

4.40.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva disponibilidade da garagem informada, podendo exigir a apresentação de documentos complementares sempre que necessário.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

• Condições de Entrega:

5.1. A empresa deverá iniciar a prestação de serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

5.2. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação dos alunos e do mapa das linhas de transporte escolar, (em anexo ao processo);

5.3. O Veículo será vistoriado através de um mecânico indicado pelo MUNICÍPIO, acompanhado pelo fiscal do contrato e pelo licitante vencedor;

5.4. Todos os impostos referentes ao veículo serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

5.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.5.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

5.5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Em observância ao disposto na **Lei Complementar Municipal nº 137/2022, do Município de Sonora/MS**, os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir **idade máxima de 12 (doze) anos**, contados a partir do ano de fabricação;

5.7. A comprovação da idade dos veículos será realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento oficial equivalente, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.8. O não atendimento ao limite máximo de idade dos veículos implicará a desclassificação da proposta, quando verificado na fase de habilitação ou contratação, ou a obrigatoriedade de substituição do veículo, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente;

5.9. O Município de Sonora - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será extinto compulsoriamente;

5.10. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.11. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

5.12. Os veículos devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Caso haja alunos matriculados, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

5.13. Cabendo ao contratado realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

5.14. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

5.15. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sonora-MS (em anexo), e da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

5.16. A fim de garantir o atendimento integral dos alunos, mesmo na hipótese de modificação do cenário atual, será imprescindível que a contratação preveja a possibilidade de oferta dos serviços também aos finais de semana e feriados, bem como para os dias destinados a Exame Final, recuperação e atividades complementares, de forma que a contratação tenha como referência o período de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo duzentos dias letivos, quatro dias de exames finais e um dia para a eleição Federal/Estadual, conforme calendário escolar 2026/2027, observada as especificações de trajetos, horários e quilometragem;

5.16.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação dos alunos e do mapa das linhas de transporte escolar, (em anexo);

5.16.2. Conforme calendário escolar, listagem dos alunos matriculados e endereço dos mesmos, os mapas das linhas e memória de cálculo em anexo ao processo, constatou que neste momento o município necessita desta contratação de empresa privada, para o transporte de alunos.

5.16.3. As quilometragens e números de alunos especificados, refletem o retrato deste momento, porém essa realidade é mutável, pois os alunos residentes na zona rural, determinado pela acomodação profissional dos pais, acabam mudando de fazenda com alguma frequência ao longo do ano, o que impõe readequações (exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e etc.), nos trajetos dos veículos, com reflexos nos números dos alunos e distância percorrida pelos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.16.4. Caso tenha algum aluno com deficiência física que necessite do transporte adequado, será necessário a adaptação à condição deste aluno, devendo haver a necessidade de adaptação ou substituição por outro veículo sem custos adicionais à administração;

5.16.5. É importante que o processo preveja a possibilidade de aditivos, em caso de novas matrículas, saída de alunos ou mudança de endereço de alunos, que exijam modificações das linhas, tanto para acréscimo, quanto para supressão, para que o serviço contratado possa sempre estar ajustado à realidade de momento;

5.16.6. É importante que haja previsão de suspensão do contrato e dos serviços em caso de agravamento da situação sanitária do município, que determine a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino, como já ocorreu no passado;

5.17. Necessidade de substituição de peças ou do veículo:

5.17.1 Caberá ao contratado, quando for o caso, a necessidade de substituições de peças, bem como do veículo no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha, devendo ser comunicado à contratante;**

5.18. Requisitos mínimos da prestação do serviço:

5.18.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

5.18.2. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

5.18.3. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;

5.18.4. Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

5.18.5. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão/exclusão de alunos;

5.18.6. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em **até 48 (quarenta e oito) horas**, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, desde que devidamente justificado e documentado no respectivo processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.18.7. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

5.19. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

5.20. O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;

5.21. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deve ter na data de abertura do certame, impreterivelmente **no máximo 12 (doze) anos de fabricação**;

5.22. O Município de Sonora - MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a gerência emitirá notificações quando necessário para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será extinto compulsoriamente;

5.23. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.24. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

5.25. Os veículos devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Caso haja alunos matriculados, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.26. Cabendo ao contratado realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

5.27. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

5.28. DA CONTRATAÇÃO

5.28.1. A empresa vencedora deverá, previamente ao início da execução dos serviços, apresentar a documentação exigida no item 4.16 e seguintes deste Termo de Referência, observados os prazos, requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

5.28.2. A documentação deverá permanecer válida e regular durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar, tempestivamente, as respectivas renovações e atualizações.

5.28.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relativa aos veículos, condutores, licenças, autorizações, seguros, vistorias ou demais documentos necessários à execução dos serviços.

5.28.4. A substituição de veículos ou condutores somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à fiscalização e desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.28.5. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade dos veículos e condutores vinculados à prestação dos serviços.

5.29. Da disponibilização de bens ou pessoal:

5.29.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

5.30. No que tange às obrigações do motorista, a este caberá:

- a) Atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Dirigir com segurança e atenção;
- c) Conhecer o veículo que conduz;
- d) Manter o veículo que conduz sempre higienizado e com boas condições de funcionamento;
- e) Transitar sem oferecer perigo ou obstáculos a si mesmo, a terceiros e ao meio ambiente;
- f) Usar o cinto de segurança durante todo o trajeto e os demais equipamentos de segurança obrigatórios, bem como exigir e fiscalizar que todos os estudantes também hajam de acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- g) Não dirigir quando estiver cansado, com sono, após ingerir bebida alcoólica, ter feito uso de drogas ou outras substâncias tóxicas que ofereçam risco a execução do trajeto, bem como não exibir ou fornecer bebidas ou substâncias de tal natureza aos alunos;
- h) Manter a segurança dos estudantes dentro do veículo;
- i) Respeitar os itinerários e os horários estipulados para embarque e desembarque dos estudantes;
- j) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos;
- l) Trajar-se de modo compatível com a atividade, ou seja, usar calças, camisetas com mangas e sapatos fechados;
- m) Tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, colegas, e a fiscalização;
- n) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- o) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, circunstâncias que eventualmente possa alterar a distância ou o percurso da rota como, por exemplo, alteração de endereço de algum usuário;
- p) Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o previsto em Lei;
- q) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- r) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- s) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado do Curso de Condutor de Escolares;
- t) Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;
- u) Não transportar passageiros em pé;
- v) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- x) Não fornecer carona a nenhuma pessoa enquanto estiver atendendo ao itinerário estipulado; permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.

5.31. Para que ocorra a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.32. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

5.33. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Apresentação de apólice (s) de seguro do condutor (veículo) e de passageiros com vigência durante a execução do contrato/convênio;
- b) Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) Semestral dos veículos (da vigência do primeiro semestre) utilizados no transporte escolar, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN, comprovando a utilização funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (este documento deverá ser atualizado, não poderá estar vencida na data da prestação de contas da parcela do convênio e durante toda a vigência do mesmo);
- d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH não pode estar vencida durante a execução da vigência do contrato/convênio;
- e) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;
- f) O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;
- g) O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deverá ter na data de abertura do certame, impreterivelmente no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
- h) O Município de Sonora - MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será extinto compulsoriamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- i) Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;
- j) O veículo deve garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Ou seja, ainda que no presente momento, não exista matrículas de alunos com tais necessidades, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

6 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

• Recebimento do Objeto:

7.1. Os serviços, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação:**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – Até 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Até 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.8. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. A Administração deverá realizar consulta para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

7.17. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações;

7.18. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º da respectiva normativa;

Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.

• **Prazo de pagamento:**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, podendo alterado, conforme vantajoso para a administração;

- **Forma de pagamento:**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **Exigências de habilitação:**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:**

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.17. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;

• **Qualificação Técnica**

8.18. Apresentar, Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

9. Estimativas do valor da contratação:

9.1. A publicação do orçamento estimado para a contratação pode influenciar os preços das propostas, levando os fornecedores a ajustar seus valores de acordo com o valor de referência da Administração. Para evitar qualquer impacto na competitividade e garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública, os princípios do interesse público e da eficiência recomendam que o preço orçado seja mantido sob sigilo até o fim da disputa. Essa prática visa assegurar a livre concorrência, preservar a isonomia entre os participantes, buscando sempre a contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração;

9.2. O valor da média do item é sigiloso até julgamento da proposta.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 96

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 97

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.550 – Transferências do Salário-Educação

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 98

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.553 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Ap

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 99

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.571 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 100

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hí

10.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

11 – DO TIPO DE LICITAÇÃO:

11.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação é caracterizado como comum e da realidade do mercado, concluiu-se que deverá ser realizado pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, onde o critério de julgamento é pelo menor preço por item, modo de disputa “ABERTO”;

12 - DO REAJUSTE:

12.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da Reserva Orçamentária: 24 de julho de 2026.

12.2. Poderá ser utilizado os índices IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

12.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá prestar ao contratante, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art.96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES – LEI 13.709/2018:

14.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

14.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

14.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sonora-MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

14.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;

14.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sonora-MS, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Sonora-MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, e auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

14.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Sonora-MS, mediante solicitação;

14.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Sonora-MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

14.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

14.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

14.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Sonora-MS, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

14.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Sonora-MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

14.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Sonora-MS, para as finalidades pretendidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

14.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

14.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sonora - MS, 24 de julho de 2026.

Elaborado por:

Ana Sabrina Ferreira Teixeira
Decreto Municipal 1.860/2026

Aprovado pelo Responsável da área demandante:

Josevam Lopes do Nascimento
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
-----------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---	----------------------------------

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	912.001.607	LINHA 01-B- MATUTINO Saída às (4h30min) Fazenda 2G e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 230,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	47191		
2	912.001.608	LINHA 03-B- MATUTINO Saída (4h) Fazenda São José e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 16h. Perfazendo um total de 326,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	66871		
3	912.001.609	LINHA 04-A- MATUTINO SAÍDA AS 4H do Recanto do Bugio seguindo para demais fazendas próximas até as escolas na sede do município, chegando por volta das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo assim um total de 179,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 25 passageiros.	KM/R	36736		
4	912.001.610	LINHA 05-A- MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Pontinha e proximidades, até a escola Irma Arald Kohl, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 15h30min. Perfazendo um total de 210,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	43173		
5	912.001.611	LINHA 05-A- VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Pontinha e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50min, com retorno devolvendo os alunos às 20h50min. Perfazendo um total de 174,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	35793		
6	912.001.612	LINHA 05-B MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Corredor e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl, chegando por volta de 6h50min com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 169 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	34645		
7	912.001.613	LINHA 05-B- VESPERTINO Saída às 10h fazenda Monjolo e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50min, com retorno devolvendo os alunos às 19h50h. Perfazendo um total de 238,40 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	48872		
8	912.001.614	LINHA 06 - MATUTINO SAÍDA AS 4H40MIN do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às 14:30h. Perfazendo um total de 145,2Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	29766		
9	912.001.616	LINHA 07- B VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Piúva e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte chegando por volta das 12h30min, com retorno devolvendo os alunos às 19h. Perfazendo um total de 141,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	28946		
10	912.001.615	LINHA 07-A MATUTINO SAÍDA AS (4H) da Fazenda Retiro Bahia Bonita e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de 237,4 Km/dia. Veículo com	KM/R	48667		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		capacidade mínima de 6 passageiros.				
11	912.001.617	LINHA 08 - MATUTINO SAIDA AS 5H da Fazenda Nossa Senhora Aparecida Zanchin até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 145 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	29725		
12	912.001.618	LINHA 09 - MATUTINO SAIDA AS 4H40MIN da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente de 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 161,6 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	33128		
13	912.001.619	LINHA 10 - MATUTINO SAIDA AS 5H30MIN da Fazenda Cambaúva e proximidades até as escolas no município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 13h. Perfazendo um total de 85,60 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 6 passageiros.	KM/R	17548		

Prazo da proposta, 180 (cento e oitenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;

Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: xxxxxxxxx@xxx.com , WhatsApp (XX) XXXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o (s) valor (es) acima pelo prazo de __ dias corridos. _____ - __, __ de _____ de 2026. _____ Nome do Responsável pela Empresa CNPJ nº	CARIMBO CNPJ
--	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO XXXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 13 (TREZE) DAS 19 (DEZENOVE) LINHAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, PERUAS, KOMBI E/OU OUTROS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO (MOTORISTAS), DURANTE 205 DIAS LETIVOS (SENDO 4 DIAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES FINAIS E 01 DIA DESTINADO À ELEIÇÃO FEDERAL) PARA O ANO DE 2026 E 2027, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, COM ESTIMATIVA BASEADA NO CALENDÁRIO DO ANO ATUAL, OBSERVANDO-SE AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM, CONFORME DESCRIÇÕES TÉCNICAS E ESPECIFICAÇÕES DEMONSTRADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SONORA/MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SONORA – MS, A SECRETARIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente objeto trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de 13 das 19 linhas destinadas ao atendimento dos alunos da zona rural da Rede Pública de Ensino do Município, utilizando ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, kombi e/ou outros veículos apropriados ao transporte coletivo de passageiros, incluindo a disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços (motoristas). A prestação dos serviços compreenderá o atendimento durante o período letivo correspondente aos exercícios de 2026 e 2027, observando-se o calendário escolar oficial, abrangendo 200 (duzentos) dias letivos regulares, acrescidos de 4 (quatro) dias destinados à realização de exames finais e 1 (um) dia destinado à Eleição Federal, observando-se as especificações de trajetos, horários e quilometragem, conforme descrições técnicas e especificações demonstradas no Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Educação de Sonora/MS;

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	912.001.607	LINHA 01-B- MATUTINO Saída às (4h30min) Fazenda 2G e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 230,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	47191		
2	912.001.608	LINHA 03-B- MATUTINO Saída (4h) Fazenda São José e proximidades até as escolas na sede do município, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 16h. Perfazendo um total de 326,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	66871		
3	912.001.609	LINHA 04-A- MATUTINO SAÍDA AS 4H do Recanto do Bugio seguindo para demais fazendas próximas até as escolas na sede do município, chegando por volta das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo assim um total de 179,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 25 passageiros.	KM/R	36736		
4	912.001.610	LINHA 05-A- MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Pontinha e proximidades, até a escola Irma Arald Kohl, chegando em torno das 6h50min, com retorno devolvendo os alunos às 15h30min. Perfazendo um total de 210,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	43173		
5	912.001.611	LINHA 05-A- VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Pontinha e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50min, com retorno devolvendo os alunos às 20h50min. Perfazendo um total de 174,60 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.	KM/R	35793		
6	912.001.612	LINHA 05-B MATUTINO Saída às 4h da Fazenda Corredor e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl, chegando por volta das 6h50min com retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 169 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	34645		
7	912.001.613	LINHA 05-B- VESPERTINO Saída às 10h fazenda Monjolo e proximidades até a escola Irma Arald Kohl, chegando por volta das 12h50min, com retorno devolvendo os alunos às 19h50h. Perfazendo um total de 238,40 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	48872		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8	912.001.614	LINHA 06 - MATUTINO SAIDA AS 4H40MIN do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às 14:30h. Perfazendo um total de 145,2Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	29766		
9	912.001.616	LINHA 07- B VESPERTINO Saída às 10h da fazenda Piúva e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Par que Novo Horizonte chegando por volta das 12h30min, com retorno devolvendo os alunos às 19h. Perfazendo um total de 141,20 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 11 passageiros.	KM/R	28946		
10	912.001.615	LINHA 07-A MATUTINO SAIDA AS (4:H) da Fazenda Retiro Bahia Bonita e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de 237,4 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 6 passageiros.	KM/R	48667		
11	912.001.617	LINHA 08 - MATUTINO SAIDA AS 5H da Fazenda Nossa Senhora Aparecida Zanchin até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h. Perfazendo um total de 145 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.	KM/R	29725		
12	912.001.618	LINHA 09 - MATUTINO SAIDA AS 4H40MIN da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada aproximadamente de 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 14h30min. Perfazendo um total de 161,6 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 9 passageiros.	KM/R	33128		
13	912.001.619	LINHA 10 - MATUTINO SAIDA AS 5H30MIN da Fazenda Cambaúva e proximidades até as escolas no município, chegada aproximadamente às 6h50min. Retorno devolvendo os alunos às 13h. Perfazendo um total de 85,60 Km/dia. Veículo com capacidade mínima de 6 passageiros.	KM/R	17548		

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS E DOS VEÍCULOS

§ 1º. As linhas objeto da presente contratação, com a respectiva identificação dos veículos destinados à execução dos serviços, são as seguintes:

LINHA Nº XXX	DENOMINAÇÃO:	DESCRIÇÃO DO TRAJETO DA LINHA	
PERIODO XX			
MOTORISTA:	XXX	CNH Nº:	XXX
VEÍCULO:	XXX	ANO:	XXX
PLACA	XXX	HORÁRIO:	XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada linha, veículo compatível com as características, capacidade, idade, equipamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as exigências da legislação de trânsito e das normas aplicáveis ao transporte escolar.

§ 3º. Os veículos empregados na execução dos serviços deverão ser previamente identificados e apresentados à fiscalização do CONTRATO, acompanhados da documentação exigida, devendo permanecer em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento durante toda a execução contratual.

§ 4º. A substituição de veículo somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização, devendo o veículo substituto atender, no mínimo, às mesmas características e exigências técnicas previstas para a respectiva linha.

§ 5º. A distribuição das linhas e dos veículos poderá ser detalhada em **Anexo deste Contrato**, que integrará o instrumento para todos os fins, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

4.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.10.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

4.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

4.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

4.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa deverá iniciar a prestação de serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

5.2. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação dos alunos e do mapa das linhas de transporte escolar, (em anexo ao processo);

5.3. O Veículo será vistoriado através de um mecânico indicado pelo MUNICÍPIO, acompanhado pelo fiscal do contrato e pelo licitante vencedor;

5.4. Todos os impostos referentes ao veículo serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

5.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta no prazo de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

(vinte e quatro) horas;

5.6. O Veículo para a prestação dos serviços de transporte, deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada em dias, tais como: motor, câmbio, diferencial, parte elétrica, pneus, lataria etc, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente; a fabricação mínima deverá ser de no máximo 12 (doze) anos de fabricação;

5.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sonora-MS (em anexo), e da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

5.8. A fim de garantir o atendimento integral dos alunos, mesmo na hipótese de modificação do cenário atual, será imprescindível que a contratação preveja a possibilidade de oferta dos serviços também aos finais de semana e feriados, bem como para os dias destinados a Exame Final, recuperação e atividades complementares, de forma que a contratação tenha como referência o período de 205 (duzentos e cinco), dias letivos do ano de 2026;

5.8.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação dos alunos e do mapa das linhas de transporte escolar, (em anexo ao processo);

5.8.2. Conforme calendário escolar, listagem dos alunos matriculados e endereço dos mesmos, os mapas das linhas e memória de cálculo em anexo ao processo, constatou que neste momento o município necessita desta contratação de empresa privada, para o transporte de alunos.

5.8.3. As quilometragens e números de alunos especificados, refletem o retrato deste momento, porém essa realidade é mutável, pois os alunos residentes na zona rural, determinado pela acomodação profissional dos pais, acabam mudando de fazenda com alguma frequência ao longo do ano, o que impõe readequações (exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e etc.), nos trajetos dos veículos, com reflexos nos números dos alunos e distância percorrida pelos veículos;

5.8.4. Caso tenha algum aluno com deficiência física que necessite do transporte adequado, será necessário a adaptação à condição deste aluno, devendo haver a necessidade de adaptação ou substituição por outro veículo sem custos adicionais à administração;

5.8.5. É importante que o processo preveja a possibilidade de aditivos, em caso de novas matrículas, saída de alunos ou mudança de endereço de alunos, que exijam modificações das linhas, tanto para acréscimo, quanto para supressão, para que o serviço contratado possa sempre estar ajustado à realidade de momento;

5.8.6. É importante que haja previsão de suspensão do contrato e dos serviços em caso de agravamento da situação sanitária do município, que determine a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino, como já ocorreu no passado;

5.9. Necessidade de substituição de peças ou do veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.9.1 Caberá ao contratado, quando for o caso, a necessidade de substituições de peças, bem como do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha, devendo ser comunicado à contratante;

5.10. Requisitos mínimos da prestação do serviço:

5.10.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

5.10.2. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

5.10.3. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;

5.10.4. Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

5.10.5. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão/exclusão de alunos;

5.10.6. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, desde que devidamente justificado e documentado no respectivo processo;

5.10.7. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

5.11. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

5.12. O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;

5.13. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deve ter na data de abertura do certame, **impreterivelmente no máximo 12 (doze) anos de fabricação**;

5.14. O Município de Sonora - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a gerência emitirá notificações quando necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente;

5.15. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.16. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avenida, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

5.17. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, assegurando, quando houver aluno com deficiência ou mobilidade reduzida a ser transportado na respectiva linha, as condições de acessibilidade necessárias ao seu embarque, transporte e desembarque, sem acréscimo ao valor contratado, observadas as especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

5.17.1. Na hipótese de matrícula ou inclusão de aluno com deficiência ou mobilidade reduzida que demande veículo acessível, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo estabelecido pela Administração, a adequação ou substituição do veículo utilizado na respectiva linha por outro que atenda às condições de acessibilidade exigidas, sem acréscimo de preço ou alteração do valor contratado, desde que a adequação esteja compreendida nas obrigações e condições previstas no edital e no Termo de Referência.

5.18. Cabendo ao contratado realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

5.19. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

5.20. Da habilitação qualificação técnica e contratação:

5.20.1. O contratado deverá apresentar o rol de documentos necessários à contratação conforme disposto abaixo:

5.20.2. Alvará de Licença específico, emitido pelo Município de Sonora/MS, quando exigível, que autorize a contratada a explorar o serviço de transporte escolar no âmbito municipal, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo admitido documento que apenas autorize a empresa a exercer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

atividade de transporte escolar em município diverso, bem como autorização para condução e circulação coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser emitida pelo DETRAN/MS, em cumprimento ao art. 136, *caput*, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

5.20.3. Condutor(es): cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;

5.20.4. Condutor(es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;

5.20.5. Condutor(es): curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar;

5.20.6. Condutor(es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

5.20.7. Condutor(es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;

5.20.8. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar;

5.20.9. Seguro obrigatório;

5.20.10. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;

5.20.11. Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

5.20.12. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); I) Condutor: aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar.

5.21. Da disponibilização de bens ou pessoal:

5.21.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

5.22. No que tange às obrigações do motorista, a este caberá:

- a) Atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Dirigir com segurança e atenção;
- c) Conhecer o veículo que conduz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- d) Manter o veículo que conduz sempre higienizado e com boas condições de funcionamento;
- e) Transitar sem oferecer perigo ou obstáculos a si mesmo, a terceiros e ao meio ambiente;
- f) Usar o cinto de segurança durante todo o trajeto e os demais equipamentos de segurança obrigatórios, bem como exigir e fiscalizar que todos os estudantes também hajam de acordo;
- g) Não dirigir quando estiver cansado, com sono, após ingerir bebida alcoólica, ter feito uso de drogas ou outras substâncias tóxicas que ofereçam risco a execução do trajeto, bem como não exibir ou fornecer bebidas ou substâncias de tal natureza aos alunos;
- h) Manter a segurança dos estudantes dentro do veículo;
- i) Respeitar os itinerários e os horários estipulados para embarque e desembarque dos estudantes;
- j) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos;
- l) Trajar-se de modo compatível com a atividade, ou seja, usar calças, camisetas com mangas e sapatos fechados;
- m) Tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, colegas, e a fiscalização;
- n) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- o) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação circunstâncias que eventualmente possa alterar a distância ou o percurso da rota como, por exemplo, alteração de endereço de algum usuário;
- p) Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o previsto em Lei;
- q) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- r) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- s) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado do Curso de Condutor de Escolares;
- t) Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;
- u) Não transportar passageiros em pé;
- v) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- x) Não fornecer carona a nenhuma pessoa enquanto estiver atendendo ao itinerário estipulado; permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.

5.23. Para que ocorra a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário;

5.24. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

5.25. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- a) Apresentação de apólice (s) de seguro do condutor (veículo) e de passageiros com vigência durante a execução do contrato/convênio;
- b) Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) Semestral dos veículos (da vigência do primeiro semestre) utilizados no transporte escolar, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN, comprovando a utilização funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (este documento deverá ser atualizado, não poderá estar vencida na data da prestação de contas da parcela do convênio e durante toda a vigência do mesmo);
- d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH não pode estar vencida durante a execução da vigência do contrato/convênio;
- e) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;
- f) O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;
- g) O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deverá ter na data de abertura do certame, impreterivelmente no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
- h) O Município de Sonora - MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será extinto compulsoriamente;
- i) Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;
- j) O veículo deve garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Ou seja, ainda que no presente momento, não exista matrículas de alunos com tais necessidades, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

5.26. Os itens, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.27. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

5.28. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificado no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor da contratação é de XXXXX.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

• Recebimento do Objeto:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação:**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – Até 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Até 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.8.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.8. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

8.17. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuara retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações;

8.18. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º conforme Decreto Municipal nº 1379/2023.

“Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.”

“ §1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.”

- **Prazo de pagamento:**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, podendo alterado, conforme vantajoso para a administração;

- **Forma de pagamento:**

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

8.21.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da Data da Reserva Orçamentária: 24 de julho de 2026;

9.2. Poderá ser utilizado os índices IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

9.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

• REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

9.10. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

9.11. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

9.12. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

9.13. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 1626/2025 que institui normas para a Pesquisa de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

10.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

10.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

10.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

10.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18. A empresa será responsável por dispor de todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos técnicos necessários para a execução segura e adequada dos serviços, quando couber;

11.19. Todos os serviços deverão seguir as normas técnicas vigentes, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, bem como demais legislações aplicáveis à atividade.

11.20. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato em observância ao Termo de Referência que integra este instrumento contratual como anexo, cumprindo todas as especificações técnicas, prazos, condições e demais disposições nele estabelecidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá prestar ao contratante, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.697/2025, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);
- f) não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI);
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII);
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato (inciso VIII);
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (inciso XII).

14.2 As infrações acima estarão sujeitas às sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 1.697/2025, apuradas mediante processo administrativo:

- i) Advertência, exclusivamente na infração do inciso I do art. 2º, quando não se justificar sanção mais grave (art. 7º);
- ii) Multa, com natureza compensatória ou moratória, conforme arts. 8º a 10;
- iii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sonora/MS, nas hipóteses e gradação do art. 11;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme hipóteses e prazos do art. 12.

14.3 A multa poderá ser:

- 14.3.1. Compensatória – por descumprimento contratual ou infrações do art. 2º, com aplicação conforme os parâmetros do art. 9º;
- 14.3.2. Moratória – por atraso injustificado, conforme previsto em edital ou contrato (art. 8º, §2º).
- 14.3.3. Parâmetros da multa compensatória (art. 9º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

- I – de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º deste Decreto;
- II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no inciso VI do caput do art. 2º deste Decreto;
- III – de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de infração prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto;
- V – de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 2º deste Decreto;
- VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, desde que não se acumulem multa moratória e compensatória na mesma infração (art. 8º, §5º).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 8º, §6º e art. 10). A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal;

14.6. A aplicação das sanções exige processo administrativo, nos termos dos arts. 13 a 24, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazos e ritos distintos conforme a sanção aplicável.

14.7. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deverá observar (art. 25):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- VI – a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35.

14.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções a sócios, administradores ou empresas coligadas, conforme os arts. 28 a 33.

14.10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver. (art. 36);

14.11. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 40:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das sanções previstas no caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Sonora -MS; e

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 2º deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.12. As demais disposições relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35 do referido Decreto Municipal nº 1.697 de 21 de maio de 2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

15.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O contratante poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 96

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 97

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.550 – Transferências do Salário-Educação

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 98

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.553 – Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Ap

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 99

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.571 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 100

Unidade: 025501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0012.2165.0000 – Garantir o Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública

Catec. Econ: 3.3.90.36.48 – Transporte Escolar

Fonte: 1.709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

17.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

21.2. O contrato será fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXXXXXX.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, sendo lavrado um para cada Secretaria/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

CONTRATANTES:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal de Sonora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Responsável pela empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua / Av XXXX, Nº XXX, Bairro: XXXX, Cidade de XXXXXX, Estado XXX, através de seu proprietário o Sr. (a) . XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXX, infra-assinado, que:

- 01) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 02) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 03) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 04) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXX, cuja função/cargo é XXXXXXXX, responsável pela assinatura do contrato.
- 05) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 06) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Telefone: (XX)XXXX-XXXX.
- 07) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXX, portador do CPF XX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXXXXXXXXXX, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

EMPRESA (CNPJ)
PROPRIETÁRIO (CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V
DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua/ Av. XXXX, Nº XXX, Bairro: XXXX, Cidade de XXXXXX, Estado XXX, através de seu proprietário o Sr. (a) . XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Sonora – MS, XX de XXXXXXXX de 2026.

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VI

I – NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Os valores médios unitários não serão informados de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme julgados exemplificativos:

[...] 35. Portanto, nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários - e, se for o caso, os preços máximos unitários e global - não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. (Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, 16.02.2011) (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO (...). 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. (Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) (grifou-se)

[...] 9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação. (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (grifou-se)

Sonora – MS, 10 de setembro de 2026

Josevam Lopes do Nascimento
Secretário Municipal de Educação